

**DECRETO Nº 111, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

*“Suspende, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, atos administrativos relativos ao processamento e aprovação de projetos de empreendimentos imobiliários e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a aprovação de elevado número de unidades habitacionais nos últimos dois anos, sejam de conjuntos de prédios ou de loteamentos, todos contemplando projetos de alta densidade demográfica local, sem que tenha sido efetivado o estudo prévio de impacto de vizinhança;

**CONSIDERANDO** que significativa parte dessas unidades não atenderá somente à demanda habitacional local;

**CONSIDERANDO** as atuais deficiências nos serviços públicos de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto, as quais exigem redobrada atenção das respectivas autarquias e concessionárias, que muitas vezes se veem obrigadas a preterir atenção de uma melhoria consistente nos sistemas já instalados e em funcionamento, para atender as necessidades de um novo empreendimento;

**CONSIDERANDO** a ausência de prévio planejamento da estrutura viária, para suportar a locomoção e deslocamento de pessoas e veículos nas áreas impactadas por novo incremento populacional decorrente dos projetos já aprovados;

**CONSIDERANDO** que nossa atual estrutura administrativa e mesmo nossa atual legislação não contemplam mecanismos, recursos e limitações atualizados para a organização e disciplinamento de novos empreendimentos com alta densidade demográfica, em consonância com a nova lógica urbana que a atual Administração Municipal pretende instaurar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação e da estrutura administrativa, para permitir o planejamento do futuro sistema urbano no Município da Estância Turística de Salto;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam suspensos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, os atos administrativos relativos ao processamento e aprovação de projetos de empreendimentos imobiliários, que impliquem na construção de prédios ou implantação de loteamentos com mais de 100 (cem) unidades ou que propiciem a ocupação com densidade demográfica igual ou maior que 2 (dois) habitantes para cada 100 (cem) metros quadrados de área por unidade.

**Parágrafo único** – estão incluídos dentre os atos administrativos citados no *caput*:

- I – Protocolo de projetos;
- II – Aprovação de projetos já em análise;
- III – Emissão de certidões de diretrizes e de uso do solo.

**Art. 2º** - No prazo de suspensão, caberá à Comissão Especial de Avaliação de Ocupação do Solo, nomeada pelo presente Decreto:

I – Avaliar, criteriosamente, sob aspectos técnicos e jurídicos, sempre com respaldo no interesse público, todos os processos aprovados, pré-aprovados e em fase de estudo, propondo medidas de correções e adequação;

II – Verificar a legalidade de processos já aprovados e implementados, propondo medidas de correções e compensações;

III – Definir diretrizes e critérios específicos para empreendimentos em andamento e futuros, inclusive de loteamentos, desdobros e unificações de imóveis, planos de arruamento e projetos de edificações de imóveis industriais e residenciais multifamiliares, objetivando o correto e adequado uso e ocupação de solo, para garantia da qualidade dos serviços públicos da infraestrutura urbana e da qualidade de vida dos cidadãos atuais e futuros.

**Art. 3º** - Constatando qualquer indício de ilegalidade nos processos administrativos que aprovaram ou indeferiram os projetos elencados no presente Decreto, a Comissão Especial de Avaliação de Ocupação do Solo deverá propor medidas corretivas e, se cabível, dar o devido encaminhamento aos órgãos fiscalizatórios, inclusive externos.

**Art. 4º** - Para as ações definidas no presente Decreto, fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Ocupação do Solo, a ser constituídas pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- III – Secretário Municipal de Governo;
- IV – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- V – Superintendente do SAAE;

**Parágrafo único** – As demais Secretarias Municipais ficam obrigadas a atender, preferencialmente e com urgência, os pedidos de informações, subsídios e diligências formulados pela Comissão Especial de Avaliação de Ocupação do Solo, com vistas a celeridade das providências.

**Art. 5º** - Para a consecução dos seus objetivos, a Comissão Especial de Avaliação de Ocupação do Solo poderá se valer de apoio externo, ficando autorizada a nomear Grupos Técnicos e convocar Audiências Públicas, *ad referendum* do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O presente Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 13 de abril de 2021 – 322º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**  
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 14/04/2021